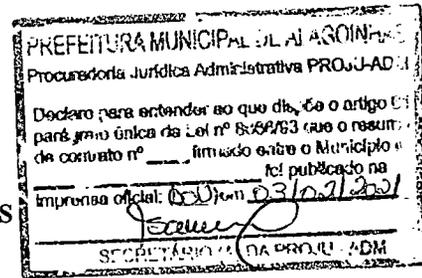




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 001/2021.

SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REGIME DE EMPREITADA  
POR PREÇO UNITÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA  
RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA, COM  
MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
INCLUSOS. CONCORRÊNCIA N.º 002/2020.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, o **GEORGE DE JESUS BATISTA**, inscrita no CPF sob n.º. 725.517.956-53, portadora do RG n.º. 07226265-68 – SSP-BA, e a empresa **NAS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 33.365.986/0001-52 situada à Rua José Olímpio. n.º 178, Centro, Alagoinhas-Bahia, Cep: 48.005-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NICOLE QUEIROZ SANTOS SERRAVALLE**, inscrito no CPF n.º 023.710.645-05, RG n.º 859915387 – SSP-BA, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA, COM MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS**, conforme termos do Edital **CONCORRÊNCIA N.º 002/2020**, conforme **Processo Administrativo n.º. 3021/2020** e de acordo com o Projeto Básico e quantidades e preços especificados na proposta vencedora.

ITEM	COD SERVIÇO		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		
						Custo Unit.	Custo Unit. Com BDI	TOTAL com BDI
1.0			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Sinapi	85171	Recomposição parcial do arame farpado n.º 14, classe 250, fixado em cerca	m	1.500,00	2,21	2,74	4.110,00
1.2	Sinapi	101200	Cerca com mourões de madeira, 7,5x7,5 cm, espaçamento de 2,5 m, altura livre de 2 m, cravados 0,5 m, com 4 fios de arame farpado n.º 14 classe 250 - fornecimento e instalação. af 05/2020	m	2.000,00	16,59	20,61	41.220,00
						Sub-Total R\$		45.330,00
2.0			<b>DESMATAMENTO E LIMPEZA</b>					
2.1	orse	2491	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	20.000,00	0,24	0,29	5.800,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

2.2	Sinapi	72898	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3	m³	6.000,00	1,74	2,17	13.020,00	
2.3	Sinapi	72899	Transporte de entulho com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada, dmt ate 0,5 km	m³	6.000,00	2,02	2,51	15.060,00	
								Sub-Total R\$	<b>33.880,00</b>
<b>3.0</b>			<b>REVESTIMENTO PRIMARIO</b>						
3.1	Sinapi	100577	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso. af_11/2019	m²	400.000,00	0,36	0,45	180.000,00	
3.2	Orse	11725	Material para base com cbr>60, inclusive aquisição, escavação e carga, exclusive limpeza e transporte	m³	38.000,00	7,96	9,89	375.820,00	
3.3	SINAPI	96387	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de solos de comportamento laterítico (Brita) - exclusive solo, escavação, carga e transporte. af_11/2019	m³	20.000,00	3,80	4,72	94.400,00	
3.4	SINAPI	96388	execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de solos de comportamento laterítico (arenoso) - exclusive solo, escavação, carga e transporte. af_11/2019	m³	28.000,00	4,27	5,30	148.400,00	
3.5	ORSE	10929	Brita 1 (9,5 a 19,0 mm)	m3	10.000,00	38,51	47,84	478.400,00	
3.6	Sinapi	93589	Transporte(material base) com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). Af_04/2016	m³xkm	300.000,00	0,54	0,67	201.000,00	
3.7	Sinapi	83356	Transporte comercial de brita	m³xkm	400.000,00	0,35	0,44	176.000,00	
								Sub-Total R\$	<b>1.654.020,00</b>
<b>4.0</b>			<b>DRENAGEM</b>						
4.1	Orse	2503	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade (valetas e saídas laterais d'água)	M3	8.000,00	3,89	4,83	38.640,00	
4.2	Orse	9927	Escavação mecânica, reaterro e compactação vala material 1ª categoria	m³	500,00	3,30	4,10	2.050,00	
4.3	SINAPI	93372	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura até 1,5 m, profundidade de 4,5 a 6,0 m, com solo de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. af_04/2016	m3	400,00	3,77	4,69	1.876,00	
4.4	Orse	2676	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60 m	m	500,00	68,45	85,03	42.515,00	
4.5	Sinapi	738562	Boca para bueiro simples tubular, diametro =0,60m, em concreto ciclopico, incluindo formas, escavacao, reaterro e materiais, excluindo material reaterro jazida e transporte.	und	20,00	510,08	633,67	12.673,40	
								Sub-Total R\$	<b>97.754,40</b>
								<b>TOTAL</b>	<b>1.830.984,40</b>

TABELA RESUMO DOS CUSTOS	
MÃO DE OBRA	R\$ 554.934,75
MATERIAL	R\$ 832.402,13
VALOR TOTAL SEM BDI	R 1.387.336,88
BDI 24,23 %	R 443.647,52
VALOR TOTAL COM BDI	R\$ 1.830.984,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 002/2020** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de **12 (doze) meses**.

3.2. A SEMAG deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- b) Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.

3.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SEMAG** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.4 No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

- 5.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.
- 5.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PMA.
- 5.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.
- 5.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
- 5.5. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SEMAG.
- 5.6. A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item 5.1 deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.
- 6.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 6.4.
- 6.3 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.
- 6.4 O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:
- a) Carta de encaminhamento;
  - b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
  - c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
  - d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
  - e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

f) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/CAU - BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);

g) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.

6.5 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

6.8 O descumprimento do item 6.4 poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

6.9 A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

6.10 Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

7.1. A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

7.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**.

7.4. O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- 8.1.1 Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;
- 8.1.2 Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária, para tanto, devendo manter no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;
- 8.1.3 Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços, sob pena de incorrer em multa, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço
- 8.1.4 Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.
- 8.1.6 Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.
- 8.1.7 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- 8.1.8 Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;
- 8.1.9 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.10 Executar o serviço com Acompanhamento Técnico da Obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes;
- 8.1.11 Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;

visu  
PROJU-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

8.1.12 Submeter previamente à autorização pelo **CONTRATANTE** a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à **CONTRATANTE** toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a **CONTRATADA**, que permanecerá diante do **CONTRATANTE** como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;

8.1.13 Conservar permanentemente na obra o Engenheiro Civil Residente designado, ao qual serão necessariamente conferidos poderes de decisão, notificando formal e previamente o **CONTRATANTE** quanto à pretensão de mudança do Engenheiro Civil Residente e/ou, também, do Mestre de Obras.

8.1.14 Executar os serviços de forma que estes acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local da obra, responsabilizando-se pela sinalização adequada, mantendo entendimentos com a entidade disciplinadora do trânsito e empenhando-se em minimizar os riscos inerentes à atividade;

8.1.15 Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de postos à execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;

8.1.16 Responder pela realização de todos os ensaios, materiais, equipamentos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços (tais como ensaios, sondagem geológica complementar, acompanhamento topográfico e controle de material, etc.), bem como pelo reparo de serviços executados e substituição de materiais, caso, a critério da **fiscalização**, forem julgados indispensáveis para que a obra seja entregue em perfeitas condições de qualidade e estabilidade;

8.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.1.18 Remover do canteiro as instalações provisórias (barracões, silos, instalações elétricas e sanitárias) até a entrega provisória da obra, e ainda todo e qualquer material julgado inadequado a critério da fiscalização, bem como retirar qualquer dos seus prepostos julgados inconvenientes pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da notificação expressa ou verbal;

8.1.19 Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto necessários para execução dos serviços, e pela instalação de banheiros químicos para a sua equipe de trabalho, realizando a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas legalmente habilitadas;

8.1.20 Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública, coletando, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destinando-o adequadamente, conforme estabelecido pelo CONAMA, ficando proibido o seu lançamento em águas e, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;

8.1.21 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer despesa desse tipo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**8.1.22** É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO**

**9.1. Garantia de Execução:**

**9.1.1** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).

**9.1.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**9.1.3** Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**9.1.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**9.1.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**9.1.6** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**9.1.7** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**9.1.8** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

**9.1.9** A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.

**9.1.10** Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

**9.1.11** É condição inafastável **para assinatura do contrato** a prestação de garantia a execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

11.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A sanção estabelecida na alínea 'd' do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SECIN e/ou seu preposto, na seguinte forma:

12.2.1. A FISCALIZAÇÃO designada pela SECIN anotarà em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SECIN, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

12.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

12.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SEMAG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no item 8.1.4;

12.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SEMAG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.6. A SECIN poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da **CONTRATADA**.

12.7. A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.

12.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SEMAG de prestação de serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

12.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de **R\$ 1.830.984,40 (um milhão oitocentos e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à **Secretaria Municipal de Agricultura**, com a seguinte indicação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.187	3.3.90.39	000
2.187	3.3.90.39	042

13.2. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.3 Após um ano da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá direito a requerer reajustamento de preços.

13.4 O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

13.5. O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.7 Os reajustamentos de preços do objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.8 Ocorrendo autorização pela **CONTRATANTE** para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

13.9 O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

13.10 A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECIN, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECIN, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

15.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

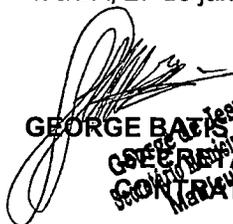
16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

17.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 27 de janeiro de 2021.

  
GEORGE BATISTA Jesus Batista  
CONECÇÃO DE AGRICULTURA  
CONECÇÃO DE AGRICULTURA  
CONECÇÃO DE AGRICULTURA  
MANTENENTE

  
NAS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI  
Rep. p/ Nicole Queiroz Santos Serravalle  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Sâmia Britiana do N. Ribeiro

CPF: 38457780500

TESTEMUNHA 2: EMILSON FRANCIAR BILACOUAD

CPF: 00183578570



FORNECIMENTO: Período de 25/01 à 12 de abril de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato nº 004/2021.9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no Decreto Municipal nº 086 de 12 de janeiro de 2021 e do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93;Tefé/AM, 25 de janeiro de 2021.

Carta Contrato Nº 5/2021-Dispensa de Licitação Nº 004/2021-Processo Administrativo Nº 4/2021

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 005/2021, celebrado em 25/01/2021. 2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, inscrita no CNPJ n. 04.426.383/0001-15.3. CONTRATADO: MSA, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE GAS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ n. 32.770.341/0001-32.4. OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios. 5. VALOR GLOBAL: 284.220,00 - (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte reais).6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 0202 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Programa de Trabalho: 2006 - Manutenção da Coordenação Executiva de Administração; Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo, Fonte: 100 (ICMS, TRIBUTOS, FPM). 7. PRAZO DE FORNECIMENTO: Período de 25/01 à 12 de abril de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato nº 005/2021.9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no Decreto Municipal nº 086 de 12 de janeiro de 2021 e do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93;Tefé/AM, 25 de janeiro de 2021.

Carta Contrato Nº 1/2021-Dispensa de Licitação Nº 001/2021-Processo Administrativo Nº 1/2021

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 001/2021, celebrado em 25/01/2021. 2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, inscrita no CNPJ n. 04.426.383/0001-15.3. CONTRATADO: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, inscrito no CNPJ n. 03.090.756/0001-67.4. OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços em fretamento de aeronave.5. VALOR GLOBAL: R\$147.000,00 - (cento e quarenta e sete mil e reais).6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 0401 - Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 2151 - Enfrentamento da emergência de saúde a covid-19; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 2020 - Recurso Extraordinário do Covid-19.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Prazo de prestação do serviço será de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, e se iniciará na data de assinatura do Contrato, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato nº 001/2021.9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento legal no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto 43.234/2020, Medida Provisória 1.026 de 6 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 042 de 5 de janeiro de 2021 e do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93;

Tefé-AM, 25 de janeiro de 2021.  
NÍCSON MARREIRA DE LIMA  
Prefeito

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021**

A Prefeita Municipal de Antônio Cardoso - BA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que a partir de 03 DE FEVEREIRO DE 2021 se encontrará aberto o processo de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde para atender as necessidades do Município de Antônio Cardoso-BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Antônio Cardoso-BA e pelo site oficial: [http://pmanoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial\\_2021/index.php?pagina=jan](http://pmanoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2021/index.php?pagina=jan), ou na Rua Coronel João Augusto, 49, Centro, CEP: 44.180-000 - Antônio Cardoso-BA a partir de 03/02/2021, no horário das 09h às 14h.

Antonio Cardoso - BA, 2 de fevereiro de 2021  
JAMILE PAULINO BARRETO DOS SANTOS  
Secretária de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021**

A Pref. Mun. de Abaré/BA, realizará a Licitação na MODALIDADE: DL/Chamada Pública Nº: 001/2021. TIPO: Menor Preço Por Item. DATA: 25/02/2021, às 19:00h em sua sede. OBJETO: Aquisição dos Gêneros Alimentícios dispostos no Anexo I desta Chamada Pública, diretamente da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, com recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, para a Alimentação Escolar durante o ano de 2021. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº: 11.947/2009 e na Resolução Nº: 38/2009, alterado pela Resolução CD/FNDE Nº: 04/2015 e Resolução Nº: 06/2020 e a Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações. Inf.: Pref. Mun. das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira. Inf.: Adic.: (0xx75) 3287-2222/2470. E-mail: [copel.abare@gmail.com](mailto:copel.abare@gmail.com). Edital na Sede da Pref. Mun. do Setor de Licitações. Divulgação de outros Atos. Diário Oficial do Município e União.

Abaré/BA, 2 de fevereiro de 2021.  
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 001/2021 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Nas Consultoria e Serviços de Engenharia Eirel - CNPJ nº. 33.365.986/0001-52 - Procedimento Licitatório: Concorrência nº 002/2020- Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços e manutenção de estradas vicinais da zona rural do município de Alagoinhas-Bahia, com mão de obra, materiais e equipamentos inclusos. - Valor: R\$ 1.830.984,40 (um milhão oitocentos e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) - Data de Assinatura: 27/01/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021**

LICITAÇÃO 002/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para servidores municipais durante atividade extra, e a prestadores de serviço que residem em outro município a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais. Tipo: Menor Preço por lote. Data: 15/02/2021 às 09:00h, no Setor de Licitações. Edital e Divulgação dos outros atos-Diário Oficial-site: <http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br/> Informações, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h Tel. (75) 3335-2118.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021**  
**Remarcação**

LICITAÇÃO 004/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás de cozinha e casco de botijão para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município, no uso de suas atribuições, durante exercício de 2021. Tipo: Menor Preço por lote. Data: 15/02/2021 às 14:00h, no Setor de Licitações. Edital e Divulgação dos outros atos-Diário Oficial-site: <http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br/> Informações, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h Tel. (75) 3335-2118.

Andaraí, 2 de fevereiro de 2021.  
IRLANE SILVA SANTOS  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

7º aditivo de prazo ao CT nº 162/2018, TP nº 3/2018, P. Adm. nº 137/2018, Contratante: Prefeitura Mun. de Barro Alto-BA, Contratado: WTM Construções e Transporte LTDA, CNPJ: 13.582.689/0001-51, Objeto: Prorrogação do presente contrato, passando a vigorar de 30/12/2020 à 28/04/2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021**

A Prefeitura M. de Barro Alto - BA realizará PP nº 02/2021, em 15/02/2021 às 10:00h. Objeto: Fornecedor de derivados do petróleo e combustíveis líquidos automotivos, entre as cidades de Ipirá e Feira de Santana-BA. Edital no site: <https://www.barroalto.ba.gov.br/licitacoes>, e Setor de Licitações, à R. Miguel M. de Almeida, 139.

Barro Alto/BA, 2 de fevereiro de 2021.  
ORLANDO A. SANTOS  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA, por via do seu Pregoeiro vem tornar público a abertura do processo de licitação Pregão Presencial nº. 006-2021-PP, objeto: aquisição de materiais para reparos elétricos e iluminação visando atender a demanda deste município, conforme especificações detalhadas no Edital e anexos. Julgamento: Menor Preço por Lote. Sessão 15/02/2021, 09:00h. Edital disponível no endereço eletrônico [www.boquira.ba.gov.br/Site/DiarioOficial](http://www.boquira.ba.gov.br/Site/DiarioOficial) ou na sede desta Prefeitura Municipal. Informações telefone (77) 3645-3802 ou pelo e-mail [licitacao@boquira.ba.gov.br](mailto:licitacao@boquira.ba.gov.br).

Boquira, 2 de fevereiro de 2021.  
LUAN PORTO ARAÚJO  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021**

A Prefeitura Municipal de Brejolândia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados que realizará a seguinte Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Pneus, baterias, óleos, filtros, lubrificantes, peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas, fabricantes e modelos definidos nos anexos, conforme descrições e especificações contidas no anexo I, Termo de Referência do Edital. Abertura no dia 15.02.2021, às 10:00 horas. Os interessados poderão ler e obter o Edital e seus anexos, juntamente com o termo de referência, na página do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.brejolandia.ba.gov.br](http://www.brejolandia.ba.gov.br). Informações (77) 3656-2147.

Brejolândia/BA, 2 de fevereiro de 2021  
GELSON C. DOS SANTOS  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS**  
**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021  
A PMC - Bahia, torna público que será realizado o PP nº 009/2021 tendo como objeto a prestação de serviços gráficos, brindes, carimbos e cópias de chaves, visando atender as secretarias municipais, que será realizado no dia 15/02/2021 às 10:00 horas na sede desta Prefeitura. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, Avenida da Conquista, 161, Centro - Caetanos - Bahia - Tel.: (77) 3462-1204 no e-mail - [pmc.licitacoes2017@gmail.com](mailto:pmc.licitacoes2017@gmail.com), das 08:00h às 12:00 horas e no diário oficial do Município. ([www.caetanos.ba.io.org.br](http://www.caetanos.ba.io.org.br)) com os demais atos deste processo.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021  
A PMC - Bahia, torna público que será realizado o PP nº 010/2021, tendo como objeto o fornecimento de material de expediente, didático e papeleria, para atender as secretarias Municipais de Caetanos, que será realizado no dia 15/02/2021 às 14:00 horas na sede da Prefeitura. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, Avenida da Conquista, 161, Centro - Caetanos - Bahia - Tel.: (77) 3462-1204 no e-mail - [pmc.licitacoes2017@gmail.com](mailto:pmc.licitacoes2017@gmail.com), das 08:00h às 12:00 horas e no diário oficial do Município. ([www.caetanos.ba.io.org.br](http://www.caetanos.ba.io.org.br)) juntamente com os demais atos deste processo.

Caetanos-BA, 2 de fevereiro de 2021.  
PAULO ALVES DOS REIS  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**AVISO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020**

O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, através da Comissão Permanente de Licitação - Compel, torna público aos interessados, que a empresa NTW ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, insatisfeita / irrisignada no que tange à sua inabilitação no certame, protocolo tempestivamente 02/02/2021 sua interposição de recurso, cuja alegação / motivação estão explicitadas na peça recursal - que se encontra disponível no portal de compras do Município para conhecimento e as contra-razões se assim o desejarem.

Camaçari, 2 de Fevereiro de 2021.  
ANTONIO SERGIO MOURA DE SOUSA  
Presidente da Compel





**CONTRATOS**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 001/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Nas Consultoria e Serviços de Engenharia Eirel – CNPJ n.º 33.365.986/0001-52 – Procedimento Licitatório: Concorrência nº 002/2020 – Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços e manutenção de estradas vicinais da zona rural do município de Alagoinhas-Bahia, com mão de obra, materiais e equipamentos inclusos. – Valor: R\$ 1.830.984,40 (um milhão oitocentos e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) – Data de Assinatura: 27/01/2021